

## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

### PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 540, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Atendimento aos Pequenos Produtores Rurais, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a agricultura familiar e dá outras providências."*

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

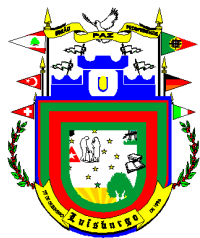
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Atendimento aos Pequenos Produtores Rurais, bem como utilizar recursos na Promoção de ações de apoio e incentivo a atividade da agricultura familiar.

**Art. 2º** - O Programa tem como foco o avanço tecnológico do processo produtivo da atividade agrícola, em especial na cafeicultura, tendo como princípios:

- I – aumento da produtividade;
- II – melhoria da qualidade dos produtos agropecuários ; e
- III – a sustentabilidade econômica, ambiental e social da atividade agrícola.

**§ 1.** Para consecução das finalidades mencionadas nesse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a custear total ou parcialmente despesas com serviços de análise de solo, transporte e fornecimento de insumos, cessão de máquinas e equipamentos agrícolas ou serviços ligados à atividade agrícola, e outras atividades que venham a contribuir com o objetivo proposto.

**§ 2.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com os agricultores e regulamentar a presente Lei, a fim de estabelecer a forma, condição e divisão dos custos, quando se tratar de custeio parcial, em relação ao fomento das atividades



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

estabelecidas no parágrafo anterior.

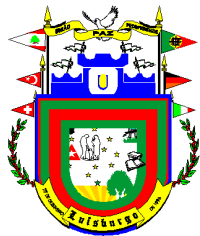
**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico.

**Parágrafo único** - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; disponibilização de serviços de máquinas, equipamento e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais, promoção de cursos de capacitação, dias-de-campo, participação em simpósios, concursos de qualidade, feiras de agronegócio ou outros eventos ligados ao setor.

**Art. 4º** - São beneficiários desta Lei os Agricultores Familiares que atendam simultaneamente, os seguintes requisitos.

- I – não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II – tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à propriedade rural;
- III – ser produtores proprietários, comodatários, meeiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados dentro do território do Município de Luisburgo.
- IV – que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5º** - Os recursos que compõem o programa referido são previstos no Orçamento Municipal e oriundos de convênios celebrados com entidades públicas e com a iniciativa privada para o cumprimento dos objetivos do Programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 27 de Agosto  
de 2015.

---

**Luiz Rodrigues Rosa Neto**  
**Presidente**